



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 917/17, DE 18 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre desconto para pagamento em cota única de IPTU, e respectivo parcelamento para o transcorrer do exercício, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de IPTU, em cota única, com vencimento em 25 de julho de cada exercício.

Art. 2º - Para os contribuintes que optem pelo pagamento na forma parcelada, sem desconto, fica autorizado o parcelamento do valor lançado de IPTU em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 25 de julho; a segunda em 25 de agosto e a terceira em 25 de setembro de cada exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a Dívida Ativa do IPTU, em até 05 (cinco) parcelas mensais, no transcorrer de cada exercício.

§1º - O pagamento a vista do valor da dívida ativa referente ao IPTU, assegurará ao contribuinte um desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e juros.

§2º - Optando o contribuinte por um parcelamento da dívida ativa em até 05 (cinco) parcelas, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da multa e juros.

Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$30,00 (trinta reais) mensais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 001/2014 e 001/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 18 de maio de 2017.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 18 / 05 / 17

Ivanêz

Ivanêz Maria Ribeiro -Secretária de Gabinete/Mat 1323